



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- 1. Processo nº:** 5651/2014
- 2. Classe de Assunto:** 5. Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
- 2.1 Assunto:** 2. Tomada de Contas Especial nº 001/2013, conforme Resolução TCE/TO nº 334/2013, em face da omissão na apresentação da sétima remessa do SICAP/Contábil - 2012 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, relativas ao exercício de 2012.
- 3. Responsáveis:** Eduardo Rangel Lima Tavares - Gestor no período de 01/01/2012 a 31/05/2012, CPF: 117.694.497-52
Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta - Gestor no período de 01/06/12 a 08/10/2012, CPF: 132.108.468-47;
Marly Guedes de Almeida Nunes - Gestora no Período de 09/10/2012 a 31/12/2012, CPF: 117.557.921-15
- 4. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva

6. DESPACHO Nº 122/2019

6.1. Determino o encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal. Em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de parecer, nos termos dos artigos 369¹ e 373² do Regimento Interno, respectivamente.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de fevereiro de 2019.

ADAUTON LINHARES DA SILVA
Conselheiro Substituto
Convocação nº 10/2019

¹ **Art. 369** – Objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados, cabe aos Auditores acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

² **Art. 373** - Os Procuradores serão ouvidos em todos os processos sujeitos à decisão do Tribunal, após concluída a instrução, encaminhando-se-lhes, também, todos os recursos e os julgamentos em que se apontem irregularidades e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 14/02/2019 15:26:22